



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PORTARIA nº 071, de 16 de junho de 2009.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e considerando as metas fixadas para o biênio 2009/2010, a demanda decorrente da implementação e modificação de rotinas de trabalho resultantes da implantação do Processo Eletrônico no âmbito deste Tribunal e, ainda, tomando por base a previsão contida no art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 58/03,**

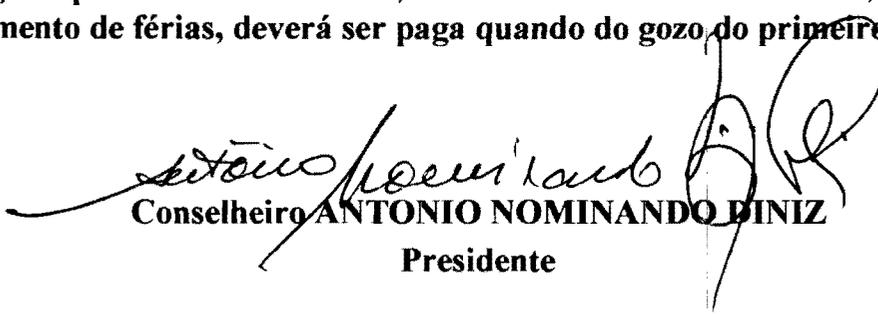
**RESOLVE determinar que:**

**I – Em caráter excepcional, a pedido do servidor e com a anuência da chefia imediata, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos, idênticos, de 15 (quinze) dias.**

**II – No caso de fracionamento de férias o segundo período deverá ser gozado dentro de um prazo máximo de 12 (doze) meses em relação ao primeiro período, após esse prazo o servidor será colocado, automaticamente, em gozo de férias.**

**III – Fica vedada indenização de período de férias fracionadas e ainda não gozadas.**

**IV – Excetuando-se a existência de determinação em contrário, a gratificação prevista no art. 70, da LC Estadual nº 58/03, no caso de fracionamento de férias, deverá ser paga quando do gozo do primeiro período.**

  
Conselheiro **ANTONIO NOMINANDO BINIZ**

**Presidente**

Publicado D. O. E.

Em 17/06/09

Mazilos